



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59

LEI COMPLEMENTAR N.º 111, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Aspásia – SP para o Exercício de 2021, altera artigos da Lei Complementar Municipal n.º 096, de 21 de maio de 2015, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Municipal de Aspásia/SP, e dá outras providências.”

IVAN DE PAULA, Prefeito do Município de Aspásia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de 16,00% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual 2,00% para despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2021.

Parágrafo único. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente os valores em Aportes Atuariais, conforme tabela abaixo discriminada para o período de **2021 a 2055**.

Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial em Aporte Atuarial (R\$).

Ano	% Patronal do Custo Normal	Taxa de Administração à ser acrescida na parte do Ente	Custo Adicional mensal do aporte do juro atuarial (R\$)
2021	14,00%	2,00%	23.103,28
2022	14,00%	2,00%	69.754,66
2023	14,00%	2,00%	70.142,80
2024	14,00%	2,00%	70.469,19
2025	14,00%	2,00%	70.728,42
2026	14,00%	2,00%	70.914,74
2027	14,00%	2,00%	71.022,05
2028	14,00%	2,00%	71.043,86
2029	14,00%	2,00%	70.973,25
2030	14,00%	2,00%	70.802,88
2031	14,00%	2,00%	70.524,97
2032	14,00%	2,00%	70.131,22

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



REFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59

2033	14,00%	2,00%	69.612,85
2034	14,00%	2,00%	68.960,51
2035	14,00%	2,00%	68.164,30
2036	14,00%	2,00%	67.213,71
2037	14,00%	2,00%	66.097,57
2038	14,00%	2,00%	64.804,05
2039	14,00%	2,00%	63.320,60
2040	14,00%	2,00%	61.633,92
2041	14,00%	2,00%	59.729,88
2042	14,00%	2,00%	57.593,54
2043	14,00%	2,00%	55.209,05
2044	14,00%	2,00%	52.559,60
2045	14,00%	2,00%	49.627,40
2046	14,00%	2,00%	46.393,59
2047	14,00%	2,00%	42.838,21
2048	14,00%	2,00%	38.940,11
2049	14,00%	2,00%	34.676,88
2050	14,00%	2,00%	30.024,82
2051	14,00%	2,00%	24.958,81
2052	14,00%	2,00%	19.452,29
2053	14,00%	2,00%	13.477,11
2054	14,00%	2,00%	7.003,52
2055	14,00%	2,00%	0,00

Art. 2º. A contribuição previdenciária funcional dos servidores ativos será de 14% após 90 dias da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Os inativos e pensionistas que recebem valores que ultrapassam o teto do Regime Geral de Previdência Social contribuirão com alíquota funcional de 14%, sobre o valor que ultrapassar o aludido teto, após 90 dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2022, em atendimento a Portaria n.º 19.451, de 18 de agosto de 2020, editada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, fica instituída taxa de administração de 3,60% destinada para custeio das despesas administrativas do Regime Próprio, incidente sobre a somatória da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos do ano anterior em substituição ao estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Para fins de adequação ao disposto na Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, o parágrafo 3º, do artigo 17, os artigos 18, *caput*, e 19, *caput*, da Lei Complementar Municipal n.º 96/2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br

“Art. 17 – (...)

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior, a partir de 01 de janeiro de 2022, será de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia no exercício financeiro anterior.” (NR)

“Art. 18 – As contribuições previdenciárias de que trata o inciso II do art. 17 ficará fixada em 14% (catorze por cento) não podendo ser alterada, e as contribuições previdenciárias de que trata o inciso I serão retiradas do DRAA emitido até 31 de março de cada exercício, sendo revista todo ano através do cálculo atuarial podendo haver alterações, ambas as contribuições serão respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.” (NR)
(...)

“Art. 19 – A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 17 será de 14% (catorze por cento) incidentes sobre o valor que supere o teto de contribuição do RGPS para os seguintes benefícios:” (NR)
(...)

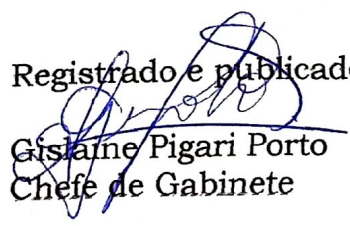
Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias de que trata a presente Lei serão exigidas depois de decorridos noventa dias da data da publicação da presente lei, conforme dispõe o art. 195, parágrafo 6º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 09 de setembro de 2021.


IVAN DE PAULA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra


Gislaine Pigari Porto
Chefe de Gabinete